

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019 - 001 SEMAD

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 20190226 firmado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

### 1. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, “Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

### 2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 3º pedido de apostilamento ao contrato em comento, instruído com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando nº. 0632/2021 - SEMAD/CA** emitido pelo Secretário Municipal de Administração Adjunto, Sr. Lindomar Silva Almeida (Decreto nº 422/2020), destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando remanejamento de saldo do contrato nº. 20190226 do quantitativo da PGM- Procuradoria Geral do Município, destinado ao Gabinete do Prefeito para atender a demanda da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Departamento de Relações Indígenas conforme especificado na planilha abaixo:

Origem	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Quantidade meses	Valor Total	Destino
PGM	211560	Caminhonete cabine dupla, fabricação não superior a dois anos, quatro portas - Marca: VOLKSVAGEN AMAROK. Caminhonete cabine dupla, fabricação não superior a dois anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3 e usb. Plotado/caracterizado conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	R\$ 6.150,00	1	6	R\$ 36.900,00	GABINETE

**2) MEMO n.º. 7046/2021 - GABIN** expedido pelo Chefe de Gabinete, Sr. João José Corriea (Decreto n.º. 049/2021) destinado à Secretaria Municipal de Administração, solicitando o remanejamento de saldo através de apostilamento de 2 (duas) caminhonetes, para atender as necessidades da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Departamento das Relações Indígenas;

**3) MEMO n.º. 0018/2021** expedido pelo Secretário Municipal de Administração Adjunto, Sr. Lindomar Silva Almeida (Decreto n.º. 020/2021) destinado à Procuradoria Geral do Município, solicitando desta o remanejamento de um quantitativo de 1 locação mensal do item caminhonete cabine dupla (item 211560) pelo período de 6 (seis) meses para suprir as necessidades do Gabinete;

**4) MEMO n.º. 3256/2021** emitido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Quésia Siney Gonçalves Lustosa destinado à Secretaria Municipal de Administração, autorizando remanejamento de saldo do contrato n.º. 20190226, no valor unitário de R\$ 6.150,00 e valor total de R\$ 36.900,00, referente à caminhonete cabine dupla (item 211560), pelo período de 6 (seis) meses;

**5) Relatório do Fiscal do Contrato**, Sr. Natal Pereira da Silva (Portaria n.º. 005/2021-SEMAD), manifestando a favor do presente remanejamento de saldo por meio de apostilamento;

**6) Portaria n.º. 005/2021- SEMAD e Anexo Único** que dispõe sobre a designação do Fiscal, Sr. Natal Pereira da Silva, para assistir e subsidiar a Secretaria Municipal de Administração em relação ao contrato n.º. 20190226, bem como consigna o servidor Rômulo Lopes da Silva como suplente, em casos de ausência do fiscal acima designado;

**7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, qualificação econômico - financeiro, e regularidade fiscal e trabalhista, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:**

- **No tocante a habilitação jurídica:** Instrumento Particular de Alteração e Consolidação LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI devidamente registrada na JUCEPA em 09.08.2021 - Protocolo nº. 216002664 - NIRE 15600133730; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ nº. 02.743.288/0001-10;
- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (válida até o dia 24.05.2022); Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (validade até o dia 24.04.2022); Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 06.01.2022); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 20.02.2022);
- **Para qualificação econômico-financeira:** Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, Demonstração de Resultado do Exercício; Rerratificação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2020, Rerratificação Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Rerratificação Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Rerratificação Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Rerratificação Demonstração dos Fluxos de Caixa, Rerratificação Notas Explicativas à Demonstrações Contábeis, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil (registro na JUCEPA realizado em 08.06.2021 - Arquivamento nº. 20000715349, Protocolo 216313163 -NIRE 15600133730); Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário de nº. 14, Certidão de Distribuição Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial (validade: 29.12.2021);
- **No tocante ao cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,** observa-se a apresentação de declaração e não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento** - validade 10.04.2022;

8) **Decreto nº. 1839, de 29 de Dezembro de 2021,** onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas:

I- Presidente: Fabiana de Souza Nascimento

II - Suplente da Presidente:

a) Midiane Alves Rufino Lima

b) Jocylene Lemos Gomes

III- Membros:

- a) Alexandra Vicente e Silva;
- b) Débora de Assis Maciel;
- III- Suplentes dos Membros:
  - a) Clebson Pontes de Souza;
  - b) Thaís Nascimento Lopes;
  - c) Angélica Cristina Rosa Garcia ;
  - d) Midiane Alves Rufino Lima
  - e) Jocylene Lemos Gomes;

9) **Consta a minuta o Terceiro do Termo de Apostilamento ao contrato n° 20190226,** com as cláusulas do objeto, da dotação, do amparo legal e da ratificação;

É o relatório.

### 3. ANÁLISE

Versa a presente solicitação acerca do **3º Apostilamento ao contrato n° 20190226**, decorrente do procedimento licitatório n° 9/2019-001 SEMAD. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

O §8º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que: Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por

apostilamento. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para remanejar as rubricas de onde dispêndio do contrato 20190226, antes sendo arcado pelas rubricas da Procuradoria Geral do Município passando a ser agora custeado pela rubrica de manutenção do Gabinete do Prefeito. Nota-se que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificações contratuais que não alterou a essência da avença, tampouco não alterou as bases contratuais.

Em suma, tem-se então que nos casos em que houver a implementação de condições decorrentes do próprio contrato, a formalização dessas modificações poderá ocorrer por simples apostilamento, como é o caso do presente processo.

No entanto, cumpre a esta Controladoria Geral do Município, no exercício de sua atuação institucional, aconselhar os gestores para consecução das atividades estatais com intuito de atender da melhor forma o interesse público. Nessa perspectiva, sugerimos a ponderação da Secretaria Cedente sobre o *quantum* remanejado neste apostilamento, visto que, pela análise do quantitativo do último aditivo, a Procuradoria Geral do Município possuía o quantitativo de apenas uma locação mensal do item caminhonete, devendo averiguar se tal cedência não prejudicará o desempenho de suas atividades.

Outra situação a ser ponderada é acerca do pedido inicial pleiteado pelo Gabinete do Prefeito, que solicitou o remanejamento de saldo para tal órgão de 2 (dois) veículos tipo caminhonete por mês, pelo período de 6 (seis) meses, resultando 12 quantidades do item, porém só foi concedida 1 (uma) caminhonete mensal, pelo prazo de 6 (seis) meses, totalizando 6 quantidades do citado objeto. Nesse sentido, sugerimos que o Órgão supramencionado verifique se o item remanejado no quantitativo apresentado pela PGM suprirá as suas necessidades.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

#### 4. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Demandante.

**Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Sugerimos a apresentação do saldo atualizado pertencente a Procuradoria Geral do Município para comprovação de disponibilidade de quantitativo para a realização da cedência de saldo aqui pleiteada;





- Recomendamos a juntada de Indicação Orçamentária informando as rubricas pelo qual correrão os quantitativos remanejados;
- Solicitamos a atualização da certidão judicial cível, eis que se encontra vencida, bem como sugerimos a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente apostilamento;

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto ao presente apostilamento**, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

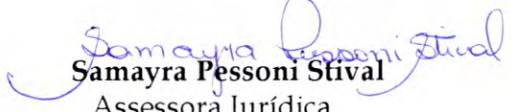
É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 04 de Janeiro de 2022. ✓

  
Rayane Eliara S. Alves  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

  
Samayra Pessoni Stival  
Assessora Jurídica  
Decreto nº 130/2018